



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1472, de 2021)

Suprime-se os incisos IV e V, do art. 68-E, do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, bem como, acrescente-se o seguinte novo inciso, também no art. 68-E, do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, onde melhor couber, e, ainda, dê-se ao art. 68-F, à seguinte redação:

Art.68-E

.....
XX - princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.
.....

Art. 68-F. Desde que aplicáveis, os preços internos praticados por produtores e importadores de derivados de petróleo e GLP, inclusive derivados de gás natural devem ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação.

JUSTIFICAÇÃO

Diariamente tem ocorrido o debate acerca do preço dos combustíveis e seus derivados.

E a emenda em tela busca aprimorar o texto apresentado pelo nobre relator no substitutivo, acrescendo o comando para atendimento aos princípios de livre iniciativa e livre concorrência (art. 68-E), assim como para assegurar que as variáveis formadoras do preço dos combustíveis serão consideradas em conjunto e de forma equânime, sem distinção entre agentes produtores e importadores, razão pela qual se propõe o reposicionamento da expressão “desde que aplicáveis”, para o início do texto do art. 68-F.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/22195.32984-20